



MAILING – PROGRAMA DE *COMPLIANCE* *Clareza de Propósito e Redução de Riscos*

Uma das principais características de uma organização que se encontra em *compliance* é a total atenção às obrigações contratuais, legais e regulatórias. Aliás, pode-se dizer que este é o cerne de um programa de *compliance*, uma vez que a palavra tem origem no verbo em inglês *to comply*, significando estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos.

Nesse *mailing* congregaremos dois riscos inerentes às cooperativas médicas: riscos em obrigações contratuais com terceiros e riscos regulatórios. No primeiro, visa-se alertar acerca da incerteza jurídica e contratual em contratos firmados. No segundo risco, referimo-nos aos riscos de caráter regulatório, uma vez que o setor de saúde complementar é considerado um dos ramos mais sensíveis a estas normas, sofrendo alta ingerência pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e estando suscetível às penalidades instituídas pela Lei nº. 9.656/98 e graduadas através da RN 124/2006.

Da congregação destes dois riscos, podemos criar uma infinidade de situações que poriam a conformidade de uma cooperativa em risco, uma vez que em todo o contrato há necessidade de previsão, objetividade e critérios escritos.

Em um exemplo de caso concreto que junta ambos os riscos, poderíamos mencionar o caso dos critérios de reajuste utilizados em contratos com planos de saúde, bem como suas consequências jurídicas contratuais e tributárias.

Além de uma negociação registrada e documentada, é necessário haver antecedência para o início de negociações, bem como a adoção de critérios objetivos para a revisão. É importante,

ainda, demonstrar através da linguagem escrita o que foi pactuado, com vistas à certeza da juridicidade do resultado das negociações.

A título de exemplo, na esfera tributária, a COSIT n. 12/2016, permitiu o pagamento de pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas médicas em decorrência da taxa de administração de planos privados de assistência a saúde complementar, desde que seja discriminado em faturas segregadas os valores a serem pagos, questão essa que também precisa estar acertada e prevista contratualmente.

Tendo isso em vista, é de extrema importância que as organizações tenham uma leitura sistemática de suas obrigações contratuais, sob a ótica das normas reguladoras e legais que norteiam sua atividade.